TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011745-23.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: GRACIELE GOMES JUAREZ e PEDRO GOMES JUAREZ

Requerido: IVANIR PAGLIOTO JUAREZ

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar crédito do PIS deixado pelo passamento de Ivanir Pagliotto Juarez. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre a ausência de habilitação de dependente. Certidão de óbito á fl. 12. Informação do INSS à fl. 26.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos ativos a título de PIS decorre do fato do primeiro ser viúvo e a segunda ser filha de IVANIR PAGLIOTO JUAREZ, RG 9.905.759-1, CPF 020.342.368-23, falecida em 15.07.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 12.

Considerando que a informação de fl. 26 foi no sentido de que não existe quem quer que seja habilitado no INSS como dependente da falecida, o critério para a atribuição dos ativos segue a sorte do direito sucessório. Portanto, ambos fazem jus a esse levantamento, o primeiro na condição de viúvo meeiro tem 50% do crédito, a segunda na condição de herdeira filha e tem 50% do crédito (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida IVANIR PAGLIOTO JUAREZ, acima identificada documentalmente, a ser representado pelo requerente PEDRO GOMES JUAREZ, portador do RG 1.057.509 SSP-PR e CPF 057.989.659/53, **saque** na CEF o valor integral do PIS em nome da falecida, de n.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

106.12321.85-9, cadastramento ocorrido em 1.12.1974. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a CEF lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA